



LEI Nº 1.799 DE 20 DE MARÇO DE 2019

AUTOR: Vereador THOMAS JEFFERSON – PSDB

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
“PROGRAMA ADOTE UM PONTO DE
PARADA DE ÔNIBUS”.**

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Adote um Ponto", que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus.

Parágrafo único. Os contemplados deveram manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas de acessibilidade.

Art. 2º - O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometeram a observar as condições ajustadas em “Termo de Cooperação” a ser firmado com a Prefeitura.

§ 1º - No "Termo de Cooperação" deve constar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para o seu término.

§ 2º - Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o "Termo de Cooperação".

§ 3º - Para cada ponto de parada de ônibus deve haver autorização específica.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus.

Art. 4º - As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentas do pagamento



de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Art. 5º - Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Programa.

Art. 6º - Cada ponto de parada de ônibus pode ser adotado por mais de uma entidade.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação".

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal